

**Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul**

1.866/2006

Lei N.º

**ESTABELECE REGRAS PARA A NOMEAÇÃO OU  
DESIGNAÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES  
DE CONFIANÇA OU GRATIFICADA, NO ÂMBITO DO PODER  
EXECUTIVO E DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE  
GUARUJÁ DO SUL, ABRANGENDO A ADMISTRAÇÃO  
PÚBLICA DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL.**

**CLAUDIO INÁCIO WESCHENFELDER**, Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina,

Torna Público a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores, votou, aprovou e ELE sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art.1º.** Os cargos de provimento em comissão e a designação para o exercício de função de confiança ou gratificada, no âmbito do Poder Executivo e do Poder Legislativo Municipal, abrangendo a Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional, não podem ser ocupados por cônjuges, companheiros e parentes consangüíneos, afins ou por adoção, até o terceiro grau, inclusive:

- I - Do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, dos Cargos de Direção ou titulares de cargos que lhes sejam equiparados;
- II - Dos Vereadores Municipais;
- III - Dos Presidentes, Diretores Gerais ou titulares de cargos equivalentes, ou dos Vice-Presidentes, ou equivalentes, de entidades da Administração Pública Indireta e Fundacional;
- IV - Dos Titulares de outros cargos especificados em Lei.

**§ 1º.** As vedações previstas no “caput” desse artigo não se aplicam ao servidor de cargo de provimento efetivo ou emprego público permanente dos Poderes Executivo, Legislativo e das demais entidades da Administração Pública, aplica-se exclusivamente em relação aos cargos comissionados e as funções de confiança ou gratificada, existentes em seus órgãos.

**§ 2º.** Ainda que se trate de servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego público permanente do quadro de pessoal dos órgãos e entidades mencionadas neste artigo, é vedado o exercício de cargo comissionado, função de confiança ou gratificada que seja diretamente subordinada a cônjuges, companheiro e parentes consangüíneos, afins ou por adoção até o terceiro grau, inclusive.

**§ 3º.** A proibição de que trata o presente artigo estende-se a contratação de parentes até o terceiro grau no Legislativo em relação às pessoas mencionadas no Inciso I do presente artigo, bem como a proibição da contratação pelo Executivo Municipal de parentes até o terceiro grau das pessoas mencionadas no Inciso II do presente artigo;



Estado de Santa Catarina

Nº 2200

## Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

Lei N.º 1.866/2006

**Art.2º.** A observação da presente Lei, em consonância com o Art. 37, Inciso V da Constituição Federal, com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº19, visa obrigar o Poder Público Municipal a cumprir os princípios maiores da Administração Pública, especialmente quanto ao da moralidade e imparcialidade, através da proibição da contratação de parentes até terceiro grau no âmbito do Poder Público Municipal;

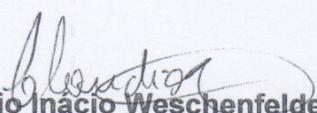
**Art.3º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta dos créditos orçamentários vigentes.

**Art.4º.** Os Poderes Executivo e Legislativo dentro do prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei, deverão adotar as medidas necessárias visando o fiel cumprimento da mesma.

**Art.5º.** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJA DO SUL, SC, em 19 de dezembro de 2006.**

**55º Ano da Fundação e 45º Ano da Instalação.**

  
Cláudio Inácio Weschenfelder  
Prefeito Municipal

- Certifico que a presente Lei foi publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.

  
Ademir Arnildo Kuhn  
Secretário de Administração e Fazenda